



CONTRATO N° 068/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E EMISSÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM E A EMPRESA JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA

A Organização da Sociedade Civil DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.711.774/0001-56, com sede à Rua Provedor Felix Machado, nº 110, Madrugada, Vassouras/RJ, CEP: 27.700-000, neste ato, representada pelo seu diretor executivo, Sr. Antônio José de Medeiros, portador da carteira de identidade 1246264 IFP/RJ e inscrito no CPF 397.190.737-72, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.756.850/0001-14, com sede à Rua Cambaúba, nº 633/111, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pela Sra. Gilcélha Rodrigues De Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 07785949-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 957.214.367-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, com fundamento: (i) no Regulamento de Contratação de Serviços, Obras e Compras do DESAM; (ii) Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO); (iii) no Processo Seletivo de Tomada de Preços nº 026/2024, publicado no sítio eletrônico da CONTRATANTE, e seu respectivo Edital; (iv) na Autorização de

Contratação expedida pelo diretor executivo do Instituto, tudo conforme cláusulas doravante expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em patologia clínica, coleta, transporte e análise e emissão de laudo de exames laboratoriais, para atendimento dos serviços de saúde, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos, objetivando atender ao Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO).
- 1.2. Os serviços objeto do presente CONTRATO serão prestados nas seguintes unidades veterinárias:
- 1.2.1. unidade de assistência veterinária CCZ (Centro de Controle de Zoonoses Paulo Dacorso Filho), localizada no Largo do Bodegão, nº 150, Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ; e,
- 1.2.2. unidade de assistência veterinária CJV (Hospital Municipal Veterinário Jorge Vaitsman), localizada à Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 1120, Mangueira, Rio de Janeiro – RJ.
- 1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação vinculam-se e são partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição.
- 1.4. Caso haja necessidade e anuência entre as partes, poderá ser celebrado Termo Aditivo para a inclusão de novos serviços, bem como, de novas unidades





veterinárias, observando-se a vigência do Termo de Colaboração nº 030/2023, bem como o Regulamento de Compras e Contratações do DESAM.

1.5. Compõem o objeto do CONTRATO os serviços abaixo discriminados:

1.5.1. realizar exames de rotina e urgência, conforme detalhado no parágrafo quarto da Cláusula Sexta;

1.5.2. dispor de estrutura adequada à perfeita realização dos exames de rotina ininterruptamente; de domingo à sábado, das 08h as 20h, inclusive, no que tange aos profissionais aqui contratados;

1.5.3. entregar o resultado dos exames em 02h (duas) horas para exames de urgência; 24h (vinte e quatro horas) para exames de enfermaria, incluindo a diferenciação de microorganismos pela técnica de coloração de gram em 03 (três) dias úteis para exames de rotina (ambulatório). Estes prazos se iniciam no ato da coleta da amostra pela CONTRATADA;

1.5.4. disponibilizar os laudos via sistema operacional totalmente integralizado com sistema de prontuário eletrônico para os pacientes internados, por meio físico e online para os pacientes ambulatoriais e regulados pelo SISREG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

2.1. O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Gerência Administrativa do DESAM.

2.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelo representante da área do DESAM, ao qual incumbirá acompanhar a execução do serviço, as infrações contratuais constatadas, comunicando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento deste contrato, bem como, anotar e enquadrar seu superior hierárquico.

2.3. A fiscalização deverá atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is), quando julgá-las corretas, caracterizando a aceitação dos serviços realizados, e visar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará pelo período compreendido entre os dias 08/09/2024 a 15/12/2025, podendo ser renovado, se mantidas as condições vantajosas para a CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes, observando-se a vigência do presente instrumento a do Termo de Colaboração nº 030/2023, assim como, as normas contidas no Regulamento de Contratação de Serviços, Obras e Compras do DESAM.

3.2. Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração firmado entre a CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, o presente Contrato se rescindir, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, exceto as despesas assumidas até a data da efetiva rescisão, ainda que se realizem em data futura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

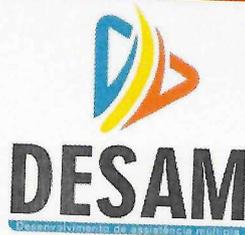
4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1 efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante da CONTRATANTE e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso de repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, hipótese em que não será devido qualquer tipo de multa ou juros;

4.1.2. fornecer à CONTRATADA, informações e demais elementos necessários para a execução do presente CONTRATO;

4.1.3. exercer a fiscalização do CONTRATO, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

4.1.4. exigir a fiel observância das especificações do serviço;



4.1.5. permitir que os funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços;

4.1.6. designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e monitorar a condução de todos os serviços objeto deste contrato;

4.1.7. comunicar ao responsável da CONTRATADA as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Para a perfeita prestação dos serviços, caberá à CONTRATADA:

5.1.1. conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas no Termo de Referência, na proposta, no procedimento de contratação, bem como, nas disposições contratuais ora pactuadas;

5.1.2. cumprir as normas das agências reguladoras envolvidas, bem como as normas sanitárias, trabalhistas, ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da CONTRATANTE, e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando, ainda, responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços, bem como, com estrita observância às normas do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro;

5.1.3. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e documentos, que venham a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria CONTRATADA ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da Lei;

5.1.4. manter, durante toda a duração deste CONTRATO, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão;

5.1.5. exibir e disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.;

5.1.6. assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

5.1.7. observar, no curso da execução do objeto do CONTRATO, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a CONTRATADA a única responsável por eventuais infrações;

Parágrafo único. A não entrega dos documentos citados no inciso 5.1.5, acima, poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega, inclusive, rescisão imediata do presente CONTRATO;

5.1.8. manter a CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente CONTRATO, obrigando-se, ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última;

5.1.9. ressarcir a CONTRANTE de todos os valores eventualmente desembolsados pela mesma, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da CONTRATADA venha a propor em seu desfavor.

5.2. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

5.2.1. manter, em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, conforme abaixo discriminado:



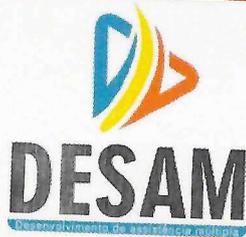
QUANTIDADE	FUNÇÃO	ESCALA
02	Técnico Laboratório	Diarista
02	Veterinário (Analista)	12 x 36
02	Veterinário	Diarista
03	Administrativo	Diarista

- 5.2.2. manter o quadro de funcionários e cumprir os horários conforme estabelecido no presente CONTRATO;
- 5.2.3. corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.4. responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos serviços até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo sua qualidade técnica, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 5.2.5. colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 5.2.6. prestar assistência técnica corretiva nos equipamentos que a CONTRATANTE solicitar, emitindo, com a maior presteza e brevidade possível, laudo e informações dos reparos que devem ser feitos, com o valor respectivo pela prestação do serviço, bem como, de eventuais peças, caso precisem ser trocadas;
- 5.2.7. comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite à execução dos serviços contratados;
- 5.2.8. responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências das unidades veterinárias, fazendo com



- que seus prepostos observem, rigorosamente, as normas internas do estabelecimento;
- 5.2.9. comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- 5.2.10. fornecer equipamentos novos e em perfeitas condições de uso até a data de início do presente contrato;
- 5.2.11. responsabilizar-se pelos serviços técnicos, manutenção e reparo do equipamento de sua propriedade, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias;
- 5.2.12. realizar, nos equipamentos disponibilizados pela própria CONTRATADA e naqueles disponibilizados pela CONTRATANTE, a manutenção preventiva dos equipamentos em horário previamente agendado entre as partes e, a manutenção corretiva, em até 8h (oito horas) após a solicitação;
- 5.2.13. responsabilizar-se por todo material necessário para manuseio e manutenção dos equipamentos;
- 5.2.14. identificar os equipamentos de sua propriedade;
- 5.2.15. retirar os equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE ao final do prazo contratual;
- 5.2.16. apresentar os funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, além do fornecimento regular de EPI's, se necessário;
- 5.2.17. substituir, no prazo de até 02h (duas horas), em caso de eventual ausência, tal como férias e licenças, o empregado posto à serviço da CONTRATANTE, devendo identificar e apresentar ao gestor do contrato;
- 5.2.18. não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;





- 5.2.19. fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, bem como, os equipamentos, instalações e insumos para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- 5.2.20 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em quantidade e qualidade adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- 5.2.21. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 5.2.22. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 5.2.23. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 5.2.24. cumprir as exigências de reservas de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado pela Previdência Social e para aprendiz, conforme abaixo:
- 5.2.24.1. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto, na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; sem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.25. seguir as disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) elaborado pela CONTRATANTE, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005;
- 5.2.25.1. Os resíduos de serviços considerados perigosos e danosos ao meio ambiente deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais, referente ao meio ambiente, à saúde, à limpeza urbana, e às normas da Associação

- Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionais aceitos;
- 5.2.25.2. os veículos utilizados para a coleta e transporte externo dos resíduos, quando produzidos pela CONTRATADA, devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;
- 5.2.25.3. os resíduos eventualmente produzidos pela contratada, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento de disposição final específico, conforme a legislação ambiental atualizada;
- 5.2.25.4. os resíduos no estado sólido, eventualmente produzidos pela CONTRATADA, quando não tratados, deverão ser dispostos em aterro de resíduos perigosos;
- 5.2.25.5. os resíduos no estado líquido, eventualmente produzidos pela contratada, não deverão ser encaminhados para disposição final de aterros;
- 5.2.25.6. os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes;
- 5.2.25.7. os rejeitos radioativos, eventualmente produzidos pela contratada nos serviços de manutenção corretiva, preventiva ou calibração, os quais são pertencentes ao Grupo C do Anexo 1 d Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;
- 5.2.25.8. os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;
- 5.2.25.9. os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem;



- 5.2.25.10. acondicionar adequadamente, conduzir em transporte especial e dar tratamento final aos resíduos sólidos e líquidos que, eventualmente, forem produzidos durante os serviços objeto do contrato, conforme legislação ambiental atual;
- 5.2.26. executar os serviços com os equipamentos, ferramentas e serviços conforme as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962;
- 5.2.27. dar prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- 5.2.28. providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- 5.2.29. manter os profissionais devidamente treinados e apresentar à gestão do contrato sempre que solicitado, documentos comprobatórios dos mesmos;
- 5.2.30. transportar as amostras, através de 02 (duas) rotas diárias, para cada unidade, com horários definidos com os seus respectivos gestores;
- 5.2.31. fornecer Sistema Operacional com disponibilização de 01 (um) acesso, por unidade, para utilização dos profissionais da CONTRATANTE, além dos pontos utilizados pela CONTRATADA;
- 5.2.32. prestar atendimento de segunda à segunda, das 8h as 20h;
- 5.2.33. disponibilizar equipamentos totalmente interfacetados.



5.3. A CONTRATADA, em virtude de já ter adotado todas as providências cabíveis à regularidade do início da execução deste contrato, tendo em vista o caráter de continuidade da prestação do serviço, isenta a CONTRATANTE de expedir ordem de serviço para verificação de pendências ou de outras providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 209.811,90 (duzentos e nove mil, citocentos e onze reais e noventa centavos), pela prestação dos serviços de laboratório, já inclusos os custos com Recursos Humanos, insumos, equipamentos e manutenção dos mesmos.

Parágrafo primeiro: No valor do contrato estão inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir uma única contraprestação pela execução dos serviços.

Parágrafo segundo: Os custos, que perfazem o total informado no item 6.1., são compostos conforme tabela abaixo:

FORMAÇÃO DE CUSTOS MENSAIS	
LABORATÓRIO VETERINÁRIO	
CUSTO	
1 - DESPESA COM PESSOAL	
2 - ÁREA DE APOIO	
3 - GERENCIAS ADMINISTRATIVAS	
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	
4 - SUBTOTAL DOS CUSTOS (1+2+3)	
5 - TRIBUTOS	
PIS	
COFINS	
IRPJ	
CSLL	
ISS	

Parágrafo terceiro: Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, o reajuste do valor pactuado, se cabível, somente será devido por ocasião da prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 030/2023, desde que mantida a vantajosidade para à Administração, sendo observado o reajuste





medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do referido ajuste;

Parágrafo quarto: Os serviços de exames mensais a serem prestados, e seus respectivos valores individuais, são detalhados de acordo com a tabela a seguir, cujo total estimado, de 17.500 (dezesete mil e quinhentos), encontra-se previsto no Termo de Colaboração nº 030/2023;

Exames	informações	
	Quantidade Mín./mensal	valor unt
Albumina	150	R\$ 8,00
ALT (TGP)	1500	R\$ 8,00
Amilase	100	R\$ 8,50
AST (TGO)	1500	R\$ 8,00
Babesia Pesquisa	1000	R\$ 20,00
Bilirrubina total e frações	150	R\$ 11,00
Cálcio	150	R\$ 9,00
Cinomese antígeno	50	R\$ 60,00
Citologia de líquidos com bioquímica	300	R\$ 55,00
Coolesterol Total	300	R\$ 8,00
Creatinina	1500	R\$ 8,00
Cultura e Antibiograma secreção	200	R\$ 46,00
Ectoparasito	150	R\$ 14,00
Ehrlichia Pesquisa	1000	R\$ 20,00
Fósforo	150	R\$ 9,50
Gama GT	150	R\$ 11,00
Glicemia	300	R\$ 8,00
Globulina	500	
Hemograma Completo	3300	R\$ 14,00
Lipase	150	R\$ 11,50
Microfilaria Pesquisa	1000	R\$ 15,00
Mycoplasma Pesquisa	1000	R\$ 15,00
Parasitológico	300	R\$ 14,00
Potássio	150	R\$ 10,00
Proteína total e frações	100	R\$ 11,00
Reticulócitos	300	R\$ 10,00
Sódio	150	R\$ 10,00
T4 livre	50	R\$ 35,00
Triglicérides	150	R\$ 9,00
TSH	50	R\$ 42,50
Uréia	1500	R\$ 8,00
Urinálise (EAS)	150	R\$ 13,00
	17500	

I. a cobrança dos serviços acima discriminados está diretamente ligada à capacidade instalada para a realização de 17.500 (dezesete mil e quinhentos) exames, por mês, conforme tabela anexa à proposta de prestação de serviços;



II. outros exames realizados, fora da tabela pactuada ou acima da meta contratual, serão cobrados conforme tabela de exames particulares da CONTRATADA, conforme tabela anexa à proposta de prestação de serviços.

6.2. O pagamento se dará até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação: (i) de relatório da prestação fornecida no período; (ii) da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestada pelo gerente responsável pela unidade de saúde veterinária; e, (iii) das certidões solicitadas pela CONTRATANTE, conforme previsto no §2º deste tem; o que não excluirá a CONTRATADA de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

Parágrafo primeiro: Caso a CONTRATADA não atinja o quantitativo mensal de 17.500 (dezesete mil e quinhentos) exames, previstos no Termo de Colaboração, o valor pago à maior deverá ser integralmente restituído, até o final deste contrato, através da prestação gratuita dos serviços aqui contratados, da forma e em lugar a ser indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela CONTRATANTE do cumprimento dos deveres fiscais pela CONTRATADA:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) prova de regularidade com FGTS;
- e) cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à



competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal, quando houver prestação de serviços;

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1. somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 030/2023, ficando, desde já, pactuado que a CONTRATADA se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, bem como não serão devidos multa, mora e juros, pela CONTRATANTE, em função do eventual atraso de repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA -- FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre o DESAM e o Município do Rio de Janeiro, com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO).

7.2. A CONTRATADA declara ter ciência de que eventual atraso no repasse acima referido poderá gerar atraso no pagamento dos valores à ela devidos.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES CONTRATUAIS, REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PENALIDADES

8.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

8.1.1. advertência e/ou suspensão no pagamento;

8.1.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com



a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

8.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

8.3. A sanção prevista no subitem 8.1.1. desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

8.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.

8.5. A multa contratual prevista no item 8.1.2. não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.

8.6. Caso haja reprovação dos serviços, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituí-los em até 24h (vinte e quatro horas) por serviços que atendam às exigências contidas neste contrato.

8.7. Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à CONTRATANTE realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA NONA -- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

9.2. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.



9.3. Anuindo a CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS AÇÕES JUDICIAIS

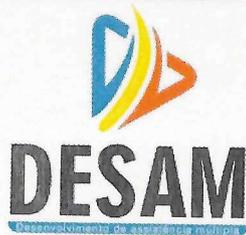
10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, sobretudo quando: (i) justificadamente, o DESAM entender haver a necessidade de realização de um novo Processo Seletivo; (ii) caso haja a descontinuidade ou a rescisão antecipada do Termo de Colaboração nº 030/2023, firmado entre o DESAM e o Município do Rio de Janeiro; (iii) no caso de violação das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível, sem qualquer ônus para a instituição; (iv) por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenizações de quaisquer espécies.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de rescisão, na forma desta Cláusula Décima, 10.1, (iv), além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela CONTRATANTE, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Na hipótese de rescisão, na forma desta Cláusula Décima, 10.1, (i), (ii) e (iii), o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, não sendo devido qualquer tipo de multa ou indenização, devendo ser pago, apenas, os valores referentes aos serviços já executados.

Parágrafo terceiro. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a





cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam, expressamente, as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPLIANCE
E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os CONTRATANTES declaram que manterão até o final da vigência deste CONTRATO conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. A CONTRATADA se obriga, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO, a:

I. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

III. não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das

situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

IV. obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

V. zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

VI. participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta Instituição.

11.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente a CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA
CONFIDENCIALIDADE/PROTEÇÃO DE DADOS





12.1 – Exceto quando requerida pela legislação do país e pelos agentes operadores, a CONTRATADA e o CONTRATANTE tratarão como estritamente confidenciais todas as informações que estejam em seu poder no curso da execução do presente contrato, não devendo divulgá-las a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

12.2 – A CONTRATADA tratará, como confidenciais, as informações sobre a CONTRATANTE, provenientes de outras fontes, que não a própria CONTRATANTE.

12.3 – A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes desta.

12.4 – A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e na eventualidade de não poder mais cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.5 – A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativa, técnica e física apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

12.6 – A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão e os dados pessoais não poderão ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

12.7 – A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATADA, assinarão Acordo de confidencialidade, bem como manterão quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e não os utilizarão para qualquer outro fim, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE.

12.8 – A CONTRATADA deverá treinar e orientar sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.9 – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja a mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam as referidas informações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

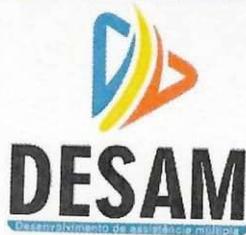
13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

13.2. Caso a CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do valor principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as





partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Contratação de Serviços, Obras e Compras do DESAM e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

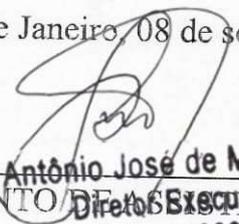
15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregues em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

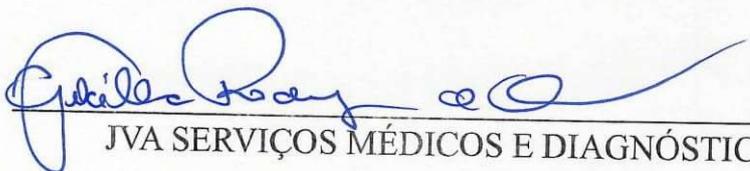
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

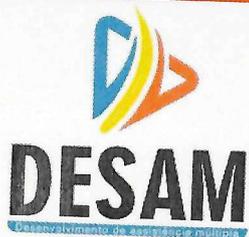
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para admitir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2024.


Antônio José de Medeiros
DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - DESAM
Diretor Executivo
RG 1246264


JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA



Testemunha:

Luiz Tiago Lima de Almeida

Nome:

CPF 10231088796

Testemunha:

Nome: CPF: